



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 5523/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Lei Ordinária nº 89/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. DISPÕE SOBRE AÇÃO GOVERNAMENTAL (PROGRAMA ESCOLA 360), PARA GARANTIR A EFETIVA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, cria a ação governamental *PROGRAMA ESCOLA 360*, a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi protocolizada em 08.09.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, assim como matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, incisos IV e V).

É o caso da proposição em análise, que institui a ação governamental *PROGRAMA ESCOLA 360*, a fim de garantir a efetiva





continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Referida ação visa possibilitar aos profissionais da educação - Professores da Educação Básica e Técnicos Pedagógicos da rede pública municipal de ensino - adquirirem equipamentos novos de informática, assim como apoiar o custeio da contratação de plano de internet.

Nessa toada, a proposição procura compatibilizar o interesse local com o regramento disposto na Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.509/2015).

Vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Em última análise, a criação da supracitada ação governamental acaba por concretizar relevante direito social previsto na Lei Maior, qual seja, o *direito à educação* (art. 6º da CF), estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**Projeto de Lei Ordinária nº 89/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 20.09.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

**ALYSSON REIS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/09/2022 09:02

Checksum: **E74A6F481BA8F9DC52E0BC2C5E1B426E686065ABC0EB40D0B7171AB7D82721CE**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 21/09/2022 13:34

Checksum: **5B85C7FEB34CA1F7E29673160662C8449E2C67222BEC1DDB47F143AE94CA0AA5**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 21/09/2022 14:45

Checksum: **872691AD4D0A17CE6A60D718A0936F410860A635222FE8809FE30C69FA663578**

